

como ele está organizado no Distrito Federal. II Plano Distrital de Segurança Alimentar e Nutricional. Programas e serviços de segurança alimentar e nutricional ofertados pela SEDES e por outras Secretarias e a convergência SUAS e SISAN. II) Legislação, normas e bibliografia: Lei n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006. Decreto n.º 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006. Emenda Constitucional n.º 10, de 04 de março de 1996. Lei n.º 4.085, de 10 de janeiro de 2008. Lei n.º 4.725, de 28 de dezembro de 2011. Lei Distrital n.º 4.601, de 14 de julho de 2011. Decreto n.º 33.329, de 10 de novembro de 2011. Portaria n.º 160, de 03 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de cesta de alimentos em caso de circunstâncias temporárias, emergências e de calamidade pública. Guia Alimentar para a População Brasileira. Ministério da Saúde. Brasília, 2ª ed. 2015; LEÃO, Marília (org). O Direito Humano à Alimentação Adequada e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: ABRANDH, 2013.

MÓDULO 10

I) Contextualização histórica do tratamento da primeira infância no âmbito das políticas públicas no Brasil e no mundo. Instituição da primeira infância no SUAS - Sistema Único de Assistência Social e contexto do Criança Feliz Brasileira no DF. O que é a Primeira Infância? O reconhecimento da importância da primeira infância. A primeira infância no SUAS e o Programa Criança Feliz. O Programa Criança Feliz Brasileira. II) Legislação, normas e bibliografia: Decreto n.º 39.867 de 31 de maio de 2019 do Governo do Distrito Federal. Portaria no 956, de 22 de março de 2018, que dispõe acerca do Programa Criança Feliz no âmbito do Ministério de Desenvolvimento Social. Portaria no 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS, e dá outras providências. Resolução n.º 4, de 21 de outubro de 2016, da Comissão Intergestores Tripartite CIT, que pactua as ações do Programa Criança Feliz PCF, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social SUAS. Resolução n.º 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no SUAS. Resolução n.º 8, de 12 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Assistência Social CNAS, que dispõe sobre os critérios de partilha dos estados para 2018. Criança Feliz: guia para visita domiciliar. – 2ª versão. - Brasília, DF: Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, 2017. Trajetória dos Direitos da Criança no Brasil – De Menor e Desvalido a Criança Cidadã, Sujeito de Direitos: IDONET, Vital, em Avanços do Marco Legal da Primeira Infância: Mesa da Câmara dos Deputados. 55ª Legislatura. 2015-2019. 2ª Sessão Legislativa Ordinária. MÓDULO 11 I) Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil no Distrito Federal (MROSC/SUAS/DF). Parcerização no SUAS: aspectos legais da relação MROSC/SUAS-DF. Processamento das Parcerias no âmbito do SUAS-DF. Planejamento do controle e fiscalização da parceria pelo Gestor. Análise da prestação de contas pelo Gestor. Planejamento do monitoramento e avaliação da parceria pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMAP). II) Legislação e normas: Lei n.º 13.019/2014. Decreto Distrital n.º 37.843/2016. Portaria SEDESTIMIDH n.º 290/2017.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEDUH, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Distrito Federal, na Lei Complementar n.º 889, de 24 de julho de 2014, e no Decreto n.º 35.771, de 1º de setembro de 2014, alterado pelo Decreto n.º 40.899, de 17 de junho de 2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público, visando à seleção de entidades para representarem a sociedade civil junto ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.

1. INTRODUÇÃO

A política de desenvolvimento urbano, consoante as disposições contidas na Constituição Federal, em especial nos artigos 182 e 183, regulamentados pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, possui como diretrizes gerais a garantia da gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da “participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano”, conforme dicção do inciso II do art. 2º do Estatuto.

A gestão democrática se materializa, conforme disposições do art. 43 do Estatuto da Cidade, mediante debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano, em âmbito municipal, estadual e federal.

Assim, o presente Chamamento Público visa a garantia da participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, no âmbito do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano – CONPLAN, que é o órgão superior da política de desenvolvimento urbano, conforme preconiza o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, aprovado pela Lei Complementar Distrital n.º 803, de 25 de abril de 2009.

2. OBJETO

A escolha de conselheiros titulares, e respectivos suplentes, representantes de a) entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação comprovada de no mínimo um ano na área de desenvolvimento urbano, regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano; b) entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista; e c) instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia, para compor o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de auxiliar a Administração na formulação, análise, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política territorial e urbana, consoante disposições contidas nos artigos 218 e 219 da Lei Complementar n.º 803, de 25 de abril de 2009, o estabelecido na Lei Complementar n.º 889, de 24 de julho de 2014, e neste Chamamento Público.

3. DA JUSTIFICATIVA

O presente Edital de Chamamento tem por escopo dar cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, o Estatuto da Cidade, a Lei Complementar n.º 889, de 24 de julho de 2014, e o Decreto n.º 35.771, de 1º de setembro de 2014, e garantir a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como a cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social.

Destarte, considerando que a escolha das entidades representantes de cada segmento deve ser precedida de chamamento público, com ampla divulgação, e que o mandato dos conselheiros representantes da sociedade civil é de 2 (dois) anos, vedada a recondução, tem término previsto para 19/09/2020, faz-se necessário dar cumprimento à legislação de regência.

4. DOS REQUISITOS E DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Podem participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público:

I - entidades não governamentais, movimentos sociais e entidades representativas da sociedade civil, com atuação comprovada de no mínimo um ano na área de desenvolvimento urbano, re-regularização fundiária e habitação e entidades de classe e afins ao planejamento urbano;

II - entidades empresariais, preferencialmente da área da construção civil, do mercado imobiliário e do comércio varejista;

III - instituições de ensino superior que tenham cursos de arquitetura e urbanismo e engenharia.

4.2 Os participantes no processo de escolha de que trata o subitem 4.1 devem indicar representante titular, e respectivo suplente, entre os seguintes segmentos:

I – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;

II – representante de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;

III – representante de instituições de ensino superior que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;

IV – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;

V – representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos pro-fissionais da área de engenharia e agronomia;

VI – representante de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;

VII – representante de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;

VIII – representante de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;

IX – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;

X – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;

XI – representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;

XII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;

XIII – representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, a proteção e a representação legal das categorias de engenheiros;

XIV – representante de associações de moradores e inquilinos;

XV – representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural.

4.2.1. As entidades e as instituições representantes devem ter atuação no território do Distrito Federal.

5. DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 As entidades e instituições representativas interessadas em participar do processo de escolha de que trata este Chamamento Público devem realizar inscrição junto à Secretaria

de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, no período de 23 de junho, horário ininterrupto, a 10 de julho de 2020, impreterivelmente até às 18:00h (horário de Brasília), na página oficial do CONPLAN <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>.

5.2 As inscrições das entidades e instituições interessadas serão realizadas exclusivamente por via eletrônica, mediante preenchimento de formulário específico disponibilizado na página oficial do CONPLAN, e desde que acompanhado dos seguintes documentos:

I – registro de seu Estatuto Social e Ata de Constituição na Junta Comercial do Distrito Federal ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento aceito pela Receita Federal para expedição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em obediência aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014;

II – registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III – ata de constituição e de eleição da diretoria em exercício, com a relação e qualificação dos diretores, ou documento previsto em lei que indique o representante legal;

IV – certificado de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – comprovante de regularidade fiscal junto à Receita Federal e à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

VI – certidão negativa criminal dos seus dirigentes junto à Justiça Federal e à Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VII – relação nominal, e respectivo número de CPF, de todos os associados ou filiados da entidade ou instituição.

5.2.1 Somente serão aceitos os documentos comprobatórios de que tratam os incisos de IV a VI, se estiverem dentro do prazo de validade.

5.3 As inscrições das entidades e instituições representativas deverão obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, em especial a previsão em seus atos constitutivos comprovando a sua atuação no segmento que deseja concorrer.

5.4 É vedada a alteração estatutária ou regimental anterior a um ano que objetiva adequar as entidades ou instituições para participação do processo de escolha dos representantes do CONPLAN, nos termos do disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

5.5 É permitida a entrega de cópia da documentação exigida neste artigo, desde que devidamente autenticada em cartório ou com a apresentação da documentação original.

5.6 As entidades e instituições de que trata o subitem 4.1 devem indicar apenas um dos segmentos listados no subitem 4.2, sob pena de exclusão do processo de escolha.

5.7 O segmento indicado no ato de inscrição deve constar expressamente dos documentos constitutivos, regimentos e estatutos das entidades e instituições participantes.

5.8 Para comprovar a atuação mínima de 01 (um) ano na execução das atividades indicadas no seu ato constitutivo, conforme exigido na alínea “a” do inciso II do art. 1º c/c § 2º do art. 4º do Decreto nº 35.771, de 2014, a entidade requerente deverá anexar documento, assinado por seu dirigente máximo, atestando a veracidade das informações prestadas, acompanhado de documentos comprobatórios da execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados ao seu segmento, ou ainda, à prestação de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e ou a órgãos do setor público com atuação no segmento pleiteado.

5.9 Somente será processada inscrição mediante apresentação e respectiva juntada, de documentação completa, vedada a apresentação de documentos fora da validade, incompletos ou com condicionantes.

5.10 Todos os atos necessários ao processamento do pedido de inscrição na página oficial do CONPLAN são de inteira responsabilidade das entidades e instituições interessadas.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 A Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, atuará processo específico, o qual será instruído com a documentação apresentada pelas entidades e instituições participantes, com identificação de cada segmento, de acordo com a atuação da entidade, estabelecida nos incisos I a XV do §1º do art. 2º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014.

6.2 Será excluída do processo de escolha a entidade ou instituição que se inscrever em mais de um segmento ou apresentar documentação incompleta.

6.3 O requerimento de inscrição, a regularidade documental, e o atendimento de todos os requisitos previstos na Lei Complementar nº 889, de 2014, no Decreto nº 35.771, de 2014, e neste Edital de Chamamento Público, serão objetos de apreciação pela Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados, a qual emitirá parecer prévio, e encaminhará os autos para que seja proferida decisão pela Autoridade Titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento.

6.4 A lista das entidades e instituições credenciadas e não credenciadas, por segmento, será divulgada na página oficial do CONPLAN, conforme cronograma em anexo.

6.5 Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da lista das entidades e instituições credenciadas, contra a decisão que indeferir o credenciamento para participação do processo de escolha dos representantes do CONPLAN.

6.6 Os recursos de que trata o subitem 6.5 deverão ser formalizados por meio eletrônico, de forma escrita, e em formulário específico, disponível na página oficial do CONPLAN, conforme cronograma em anexo.

6.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo de que trata o subitem 6.5.

6.8 A decisão que deferir ou indeferir o recurso será publicada no dia 17 de agosto de 2020, na página oficial do CONPLAN <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>, conforme cronograma em anexo.

6.9 A lista final das entidades e instituições credenciadas, por segmento, para participarem do processo de escolha de que trata este Chamamento Público, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme cronograma em Anexo.

7. DA REUNIÃO PÚBLICA PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES E INSTITUIÇÕES, E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.

7.1 A escolha das entidades e instituições que comporão o CONPLAN se dará mediante voto aberto em reunião pública online, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e em consonância ao contido no Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020.

7.2 A reunião pública para escolha das entidades que integrarão a composição do CONPLAN, em face da atual situação consoante às medidas para enfrentamento da saúde pública de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, será realizada no dia 24 de agosto de 2020, às 14h, via videoconferência, por meio do aplicativo cisco webex, em atendimento ao contido no Decreto nº 40.546, publicado na Edição Extra-A do DODF nº 34, de 20 de março de 2020.

7.3 O voto aberto em reunião pública será proferido exclusivamente pelo representante legal da entidade/instituição participante, ou por pessoa comprovadamente designada, desde que apresentado o instrumento de procuração.

7.4 Em face das medidas para enfrentamento da saúde pública atualmente adotadas e em vigor, os critérios de identificação de que trata o item 7.3 será divulgado no dia 18 de agosto de 2020, via sistema eletrônico <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>

7.5 Em caso de empate na escolha dos representantes de cada segmento, ou frustrado o processo de escolha, a entidade com maior tempo de regular funcionamento e, sucessivamente, com maior número de associados, deve indicar o representante no CONPLAN relativo ao segmento.

7.6 A homologação do resultado do chamamento público será divulgada no dia 28 de agosto de 2020 na página oficial do CONPLAN <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>, no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de grande circulação, conforme cronograma em Anexo.

8. DA INDICAÇÃO DE CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTE COMO REPRESENTANTES

8.1 As entidades e instituições escolhidas em reunião pública devem indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da escolha e, nos termos de seus respectivos Estatutos, Regimentos ou Ato Normativo próprio, o nome de representante para atuar como conselheiro titular e respectivo suplente na composição do CONPLAN.8.2 Caso a entidade ou a instituição permaneça omissa e não indique representante e respectivo suplente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da escolha, competirá ao representante legal da entidade ou da instituição escolhida, o exercício do mandato de conselheiro do CONPLAN.

8.3 A indicação dos representantes de que trata o subitem 8.1, deverá ser encaminhada via ofício à Assessoria de Órgãos Colegiados, acompanhada dos documentos listados no Anexo deste Edital de Chamamento.

8.4 Cabe a cada Entidade e Instituição, que tiverem seu processo de credenciamento homologado, apresentar os documentos originais, que foram anexados no ato da inscrição, à Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal- ASCOL/SEDUH, localizada no Edifício Sede da SEDUH, Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco “A”, Lotes 13/14, 2º Andar, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2020, de 2ª a 6ª- feira, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, conforme cronograma em Anexo.

8.5 Os representantes titulares e respectivos suplentes, das entidades e instituições escolhidas por segmentos, devem ser maiores de 18 (dezoito) anos.

8.6 A designação dos representantes de que trata o subitem 8.5, para terem assento junto ao CONPLAN, sujeita-se:

8.6.1 às disposições e vedações da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

8.6.2 aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 33.564, de 09 de março de 2012;

8.6.3 às disposições contidas no art. 19, §8º da Lei Orgânica do Distrito Federal;

8.6.4 à Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada nesta Unidade da Federação pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, e demais legislações supervenientes.

8.6.5 à Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011, e demais legislações supervenientes.

8.6.6 à observância do Decreto nº 40.899, de 17 de junho de 2020, quanto à indicação de mulheres de forma a garantir a participação plena e efetiva.

9. DO CRONOGRAMA

DATAS	ETAPAS
23 de junho de 2020	Publicação do Edital – DODF – Jornal de Grande Circulação e sítio da Seduh
De 23 de junho, ininterrupto, a 10 de julho de 2020, impreterivelmente até às 18:00h (horário de Brasília)	Credenciamento das Entidades - via sistema eletrônico http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
31 de julho de 2020	Divulgação da Lista das Entidades e Instituições com credenciamento deferido e indeferido - via sistema eletrônico http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
De 03 de agosto, ininterrupto, a 07 de agosto de 2020, impreterivelmente até às 18:00h (horário de Brasília)	Interposição de Recurso contra a decisão do credenciamento indeferido http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
17 de agosto de 2020	Divulgação do Resultado do Recurso
18 de agosto de 2020	Divulgação do critério de identificação via sistema eletrônico http://www.seduh.df.gov.br/conplan/

21 de agosto de 2020	Divulgação da Relação final de Entidades credenciadas para participar do processo de escolha em reunião pública no DODF – Jornal de Grande Circulação e sitio da Seduh
24 de agosto de 2020	14:00h: Reunião Pública para escolha das entidades Link de acesso a sala virtual: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH
28 de agosto de 2020	Divulgação da Homologação do Resultado do Chamamento Público no DODF – Jornal de Grande Circulação e sitio da Seduh
31 de agosto a 04 de setembro de 2020	Apresentação de documentação original: Das entidades e instituições homologadas; Apresentação dos documentos listados no Anexo I do Edital de Chamamento Público: Dos representantes (Titular e Suplente); e ainda acompanhado da: Indicação via Ofício do representante da entidade no CONPLAN (Titular e Suplente)

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Não serão analisados os pedidos de credenciamento e documentação apresentados fora dos prazos estipulados no item 5.1 deste Chamamento Público.

10.2 O voto a ser exercido por cada entidade credenciada deve ser realizado no âmbito do respectivo segmento.

10.3 Não serão atendidos consultas ou pedidos de esclarecimentos solicitados pessoalmente, por telefone, ou por quaisquer outros meios que não os estabelecidos no presente Edital e, tampouco, aqueles solicitados fora do prazo estabelecido no cronograma ou, ainda, aqueles eventualmente dirigidos a outros servidores ou dirigentes da SEDUH.

10.4 Compete às instâncias superiores da SEDUH dirimir os casos omissos e as situações não previstas neste Chamamento Público, desde que não contrariem as disposições contidas na Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 e no Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO SEDUH - 01/2020

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

1-	1 (uma) foto 3 X 4, colorida
2-	Ficha de cadastro http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
3-	Cópias: Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoa Física – C.P.F., do Título de Eleitor, do Contra Cheque (atualizado)
4-	Comprovante de Votação ou Declaração de Quitação expedida por órgão Eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
5-	Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (dispensados da apresentação desta os maiores de 45 anos)
6-	Número do PIS/PASEP e Data de Emissão (se necessário solicitar na CEF (PIS) ou BB (PASEP))
7-	Cópia do Comprovante de Residência (água, luz ou telefone fixo).
8-	Cópia do Comprovante de Escolaridade
9-	Cópia da Certidão de Casamento (se for o caso)
10-	Número da Conta Corrente do Banco de Brasília - BRB – (Caso não tenha, solicitar Ofício junto a Diretoria de Gestão de Pessoas – DIGEP/SEDUH para apresentar ao Banco).
11-	Declaração de bens e rendimentos ou Declaração IR Exercício 2020 ano base 2019
12-	Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
13-	Certidão Negativa da Justiça Militar Federal https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa
14-	Certidão Negativa expedida pelo Banco Central do Brasil https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/
15-	Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares - TCDF http://www.tc.df.gov.br/web/tcdf/certidao-de-regularidade-em-contas
16-	Certidão Especial – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território – TJDFT https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta
17-	Certidão Negativa Justiça Federal TRF I http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/
18-	Formulário de Solicitação de Nomeação ou Designação http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
19-	Declaração de que não participa de outro Conselho http://www.seduh.df.gov.br/conplan/
20-	Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos http://www.seduh.df.gov.br/conplan/

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONVOCAÇÃO PARA A 73ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do título VII da Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, publicada no DODF nº 218, de 16 de outubro de 2014, combinado com a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, CONVOCA o Conselheiro(a)s do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal para a 73ª Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 25 de junho de 2020, às 9h, via videoconferência.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

CONCORRÊNCIA Nº 03/2020

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, torna público a suspensão “Sine Die” da Concorrência nº 003/2020, PROCESSO SEI Nº 00392-00003813/2020-92, que tem por objeto a VENDA DE IMÓVEIS da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, CNPJ nº 09.335.575.0001/30. A suspensão se dá por determinação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS TJDF, Número: 0700420-40.2020.8.07.0018, decisão proferida nos autos (ID 65288118), processo SEI 00392-00006192/2020-07.

Brasília/DF, 18 de junho 2020

CLAYLTON FERREIRA ARAGÃO

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RETIFICAÇÃO

Na Ratificação de Dispensa de Licitação, referente ao Despacho nº 81/2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020, página 47, ONDE SE LÊ: "... Ratificar o Ato de Inexigibilidade de Licitação...", LEIA-SE: "... Ratificar o Ato de Dispensa de Licitação..."

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO: 00401-00000851/2020-09. PARTES: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-DPDF E CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS – CEBRASPE, CNPJ nº 18.284.407/0001-53. OBJETO: Prestação de serviços especializados em processos de seleção de pessoal para realização de concurso público de provas e títulos, para o provimento de 60 (sessenta) vagas para o cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, com formação de cadastro reserva para a Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 81, de 30 de abril de 2020, página 14, baseada no inciso XIII, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e ainda, na condução do certame, as disposições da Lei Distrital nº 4949/2012. VALOR DO CONTRATO: O valor global estimado neste Contrato é de R\$ 1.528.050 (um milhão e quinhentos e vinte e oito mil e cinquenta reais), considerando-se 15.000 (quinze mil) inscrições pagas, o que perfaz um valor unitário de R\$ 101,87 (cento e um reais e oitenta e sete centavos). Para efeito de cálculos, considerou-se o quantitativo de inscrições pagas, uma vez que as inscrições serão arcadas pela CONTRATADA. Acima desse quantitativo de inscrições (15.000), será retido pela CONTRATADA o valor unitário de R\$ 64,00 por inscrição paga excedente. Caso os recursos arrecadados com as taxas de inscrição excedam a remuneração da CONTRATADA, o excedente será revertido em favor do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal – PRODEF. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite legal desde que o objeto não tenha sido finalizado. DATA DE ASSINATURA: 19/06/2020. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, ADRIANA RIGON WESKA, na qualidade de Diretora-Geral, e CLÁUDIA MAFFINI GRIBOSKI, na qualidade de Diretora Executiva.